

LEI N° 0697/2016 DE 06 DE JUNHO DE 2016.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FMHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei cria o fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e Institui o Conselho Gestor de FHIS.

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FHIS é constituído por:

- I dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
 - II outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- $\ensuremath{\mathbf{V}}$ receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
 - VI outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho Gestor do FHIS

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho Ges



Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ½ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º O Conselho gestor terá a seguinte composição:

I – Poder Público

- a) Representante da Câmara Municipal de Barra de São Francisco;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Obras;
- e) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II - Sociedade Civil Organizadora:

- a) Representante da Caixa Econômica Federal;
- b) Representante da Câmara de Dirigente Lojistas de Barra de São Francisco;
- c) Representante da Loja Maçônica Silas Costa Camargo;
- d) Representante da Loja Maçônica 14 de julho;
- e) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- f) Representante do Sindicato Rural Patronal;
- g) Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- h) Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.
- § 2º A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação.
- \S 3° O Presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.
- § 4º Competirá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais.



- II produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III urbanização, produção de equipamentos comunitários,
 regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- ${f V}$ aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias:
- VI recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.
- § $1^{\underline{o}}$ Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

- Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:
- I estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
 - III fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
 - IV deliberar sobre as contas do FHIS;
- V dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
 - VI aprovar seu regimento interno.
- § 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de





Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

- § 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.
- § 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

- **Art. 8º** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.
- **Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 093/2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 06 de junho de 2016.

LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA Prefeito Municipal